



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO Nº 002, 20 de janeiro de 2026.

ASSUNTO: Impacto Orçamentário Financeiro de Revisão Geral Anual, nos termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

CONSULENTE

Atendendo despacho do Prefeito de Mantenópolis, o **Sr. LÚCIO MARQUES DE MORAIS**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto orçamentário financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas provenientes a Revisão Geral Anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

MÉRITO

Inicialmente cabe esclarecer que o Projeto de Lei Municipal dispõe sobre a Revisão Geral Anual no percentual de **9,09%** (nove inteiros e nove centésimos por cento), correspondente ao índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), acumulado no período de 2024 e 2025, conforme estabelecido no artigo 1º e parágrafo 5º, in verbis:

Artigo 1º. Fica concedido aumento de 9,09% (nove inteiros e nove centésimos por cento), aos vencimentos base dos servidores da administração direta e autárquica do Município de Mantenópolis/ES, a título de Revisão Geral Anual, nos termos do inciso "X" do artigo 37 da Constituição Federal.

(...)

§ 6º. A revisão geral descrita no "caput" deste artigo compreende o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo) acumulado no anos de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Entretanto, cabe ressaltar que em cumprimento do art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, o aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentária financeiro, no qual passamos aduzir as argumentações a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

“Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

Isso significa que ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção do aumento de despesa, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

Portanto, o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro conforme metodologia dos gastos com pessoal que integra o presente parecer.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos, há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Considera-se ainda que a Revisão Geral Anual trará impacto orçamentário financeiro no exercício de 2026, como também para os próximos exercícios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Reportamos ainda aos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea “a” e “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (Grifo nosso)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Grifo nosso)

Cabe destacar o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19 e 20 que vedam os poderes de promover vantagens, aumento, reajustes de remuneração a qualquer título, in verbis:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; (grifo nosso)

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal está ressalvada aos limites previstos nos art. 19 e art. 20, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, sendo assim passamos a demonstrar a metodologia de aplicação conforme a seguir:

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com base nas informações apuradas nos últimos 12 meses, passamos a demonstrar os gastos com pessoal confrontados com a Receita Corrente líquida, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, destacamos:

Gastos com Pessoal – Últimos 12 Meses	R\$
A - Receita Corrente Líquida	79.037.692,41
B – Limite Constitucional Previsto – 54%	42.680.353,90
C – Limite Prudencial Previsto – 51,30%	40.546.336,20
D – Gastos com Pessoal	36.142.156,53
E – Percentual Aplicado	45,73%
Projeção dos Gastos para 2026	R\$
Projeção da Receita Corrente Líquida	79.037.692,41





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Limite Constitucional Previsto – 54%	42.680.353,90
Limite Prudencial Previsto – 51,30%	40.546.336,20
Projeção de Criação de Cargos e Vagas	1.497.116,50
Revisão Geral IPCA 2024 e 2025 (9,09%)	3.207.053,09
Projeção dos Gastos com Pessoal	40.846.326,12
Percentual Projetado	51,68%

De acordo com os dados extraídos da Contabilidade Geral do Município, apurou-se o Gasto com Pessoal no exercício de 2025 com o Poder Executivo no valor de **R\$ 36.142.156,53** (trinta e seis milhões, cento e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais, cinquenta e três centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$ 79.037.692,41** (setenta e nove milhões, trinta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais, quarenta e um centavos), perfazendo um percentual de **45,73%**.

Quanto aos gastos com pessoal projetados para o exercício de 2026 apurou-se o valor de **R\$ 40.846.326,12** (quarenta milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais, doze centavos), e a receita corrente líquida projetada no valor de **R\$ 79.037.692,41** (setenta e nove milhões, trinta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais, quarenta e um centavos), perfazendo um percentual de **51,68%**, ou seja, inferior ao limite estabelecido na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas, opinamos pela **POSSIBILIDADE** da Revisão Geral anual dos servidores públicos, tendo em vista o cumprimento aos limites previsto na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se ainda que nos termos do art. 22 da Lei de Complementar 101/2000 que quando verificado o descumprimento dos limites fica vedado os poderes de promover a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.

É nosso Parecer. SME.

Mantenópolis - ES, 20 de janeiro de 2026.

CARLA CRISTINA DE ALMEIDA
Contadora
CRC/ES 021.389





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA: REVISÃO GERAL ANUAL

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
janeiro de 2026	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2026			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
40.846.326,12	49.163.718,77	83,08%	8.317.392,65

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2026	Diversas (31.90)	Vencimentos e Vantagens Fixas Contratação por Tempo Determinado Obrigações Patronais Pensões RPPS Aposentadorias do RPPS

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2026	40.846.326,12	Janeiro a dezembro + 13º.
2027	42.254.087,33	Janeiro a dezembro + 13º.
2028	44.587.874,22	Janeiro a dezembro + 13º.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2026, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos Ordinários, FUNDEB, MDE e Saúde (Próprio e Programas), não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Mantenópolis – ES, 20 de janeiro de 2026.

CARLA CRISTINA DE ALMEIDA
Contadora
CRC/ES 021.389

